

RESOLUÇÃO Nº 003/2023

"Institui a Carteira de Identidade Funcional dos (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, e dá outras providências.."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará faz saber que o plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1 - Fica instituído como documento oficial, individual e intransferível, a Carteira de Identidade Funcional dos (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará.

Parágrafo único. A cédula de identidade funcional servirá como documento de identificação, possuindo validade, para todos os fins de direito, em todo o território nacional, no curso da legislatura em que for expedida, nos termos do Art. 2º da Lei Federal 13.862 de 30 de julho de 2019.

Art. 2º A carteira funcional será confeccionada em plástico PVC, em formato retangular, com impressão colorida, contendo as dimensões de 86x54x0,76mm, com impressão frente e verso.

§ 1º A impressão na frente deverá conter:

- a) Logotipo do Município do Município como a frase: Câmara Municipal de Viçosa do Ceará.
- b) Nome do Vereador.
- c) Município: Viçosa do Ceará/CE



- d) Partido Político.
- e) N° da Resolução.
- f) Legislatura.
- g) Foto do Vereador.
- h) Marca d'água/Plano de Fundo da Fachada do Prédio da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará.

§ 2º A impressão no verso deverá conter:

- a) Marca D'água do Brasão do Município de Viçosa do Ceará.
- b) Nome do (a) Vereador (a)
- c) Endreço da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará.
- d) Número do CPF do (a) Vereador (a).
- e) QR CODE com Link para a página do Vereador no site da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará.
- f) Assinatura do (a) Presidente da Câmara Municipal.
- g) Assinatura do Vereador.
- h) A seguinte informação: Válido em todo o território nacional, conforme a Lei Federal nº 13.862/2019.

Art. 3º - O preparo, controle e expedição da carteira de identidade funcional, atendendo as características descritas nesta Resolução, serão de responsabilidade da Direção Administrativa desta Casa Legislativa.

Art. 4º - Nos casos de extinção ou perda do mandato, o (a) vereador (a) deverá devolver a carteira de identidade funcional à Mesa desta Casa Legislativa, no prazo de 30 (trinta) dias, que providenciará o descarte.



Parágrafo único. Em caso de extravio, dano, furto ou roubo da carteira de identidade funcional, seu portador, de imediato, deverá comunicar por escrito a ocorrência à Mesa desta Casa Legislativa, que providenciará a segunda via ao (a) vereador (a).

Art. 5º - As despesas decorrentes de execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Anexo da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará (PROCON-CÂMARA), aos 05 de maio de 2023.


EDIOMAR DE CARVALHO SILVA

PRESIDENTE